



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7026 DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento a COVID-19, adequando o Município de Ilha Solteira a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavírus de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando, por fim que, de acordo com o plano são paulo e os critérios de avaliação do cenário epidemiológico nele indicados, ilha solteira atenderá concomitantemente as regras da Fase laranja e Fase vermelha, divulgado pelo governo do estado no dia 22 de janeiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários, na forma do art. 5º do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; **Decreta:**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

Art. 1º - De segunda a sexta-feira, de 25 de janeiro a 7 de fevereiro, o Município de Ilha Solteira estará na fase laranja das 6h às 20h e, a partir desse horário, entrará na Fase Vermelha.

Art. 2º - Nos fins de semana, considerado sexta-feira a partir das 20h, sábados e domingos, a cidade permanecerá na Fase Vermelha durante todo o dia.

Parágrafo Único - A medida valerá para dois fins de semana, especificamente, 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro.

Art. 3º - Durante a Fase Vermelha, apenas serviços essenciais abaixo elencados poderão funcionar, adotando todos os protocolos sanitários:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 30% da capacidade;
- III. Padarias, sendo proibido o consumo no local;
- IV. Açougues;
- V. Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências;
- VI. Lavanderias;
- VII. Transporte coletivo;
- VIII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria.
- IX - Casas Lotéricas;
- X - Oficinas mecânicas e autopeças;
- XI - Hospitais, assistência à saúde, incluídos clínicas e serviços médicos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

XII. Clínicas veterinárias;

XIII. Restaurantes, lanchonetes, somente para atendimento no sistema drive thru e delivery.

XIV. Serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet;

Art. 4º - Os bares e restaurantes não poderão receber clientes durante o período em que perdurar a Fase Vermelha, ficando autorizado o funcionamento apenas no sistema *delivery*, sem consumo no local.

Art. 5º - As Igrejas e templos religiosos deverão permanecer fechados, exceto para realização de cultos e missas no sistema *drive in* ou de forma on-line, limitado a permanência de, no máximo, 15 (quinze) pessoas no local, desde que cumpridos os protocolos sanitários.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira-SP, 23 de janeiro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito de Ilha Solteira